



**Linhares**  
suprimentos

LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP  
CNPJ: 04.704.226/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.122.00-8

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2026  
PROCESSO(S) PRINCIPAL(IS) N° 123.333/2026  
ID CIDADES TCE-ES: 2026.078E0700001.01.0014**

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Recorrente: SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**Recorrida: LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**

LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.704.226/0001-24, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 1133, Loja 09, Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-065, neste ato representada por seu sócio Sr. Marcelo Faustini, CPF nº 891.102.507-00, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por SUPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.134.537/0001-69, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

A Recorrente participou do **Pregão Eletrônico nº 09/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação de parque gráfico, mediante locação de equipamentos de impressão e reprografia, fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional.

Após a fase de julgamento, a Recorrente foi declarada inabilitada por **descumprimento das exigências** previstas no item 9.6.4, alínea "b", do edital, relativas à qualificação econômico-financeira.

Paralelamente, verificou-se que o equipamento ofertado para o Item 2 – Impressora A4 Tipo 2 – **foi identificado pela própria licitante** como HP Color LaserJet Pro 4303DW, **equipamento que não atende** às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

Inconformada, a Recorrente sustenta que a indicação do modelo teria ocorrido por mero erro material e requer o retorno ao certame.

Entretanto, o recurso **não merece provimento**.



## **II – DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O recurso interposto pela SUPPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA **não merece provimento**, pois a decisão de inabilitação decorreu do descumprimento de requisito objetivo previsto no item 9.6.4, alínea "b", do Edital.

A decisão administrativa foi expressa ao consignar:

*“Empresa inabilitada por apresentar a documentação exigida pela alínea b do item 9.6.4 do edital em desacordo com o exigido pelo mesmo.”*

Referido dispositivo editalício estabeleceu como requisito de habilitação econômico-financeira a apresentação do:

*“Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.”*

A Recorrente sustenta que apresentou os exercícios de **2023** e **2024**, entendendo ter atendido integralmente ao Edital.

Todavia, a alegação não merece prosperar.

Inicialmente, importa destacar que a SUPPLYMAX foi constituída **em 16 de dezembro de 2020**, possuindo mais de cinco anos de existência quando da realização da sessão pública do certame, ocorrida em **21 de maio de 2026**.

Portanto, não se enquadra na exceção prevista no item 9.6.4.2 do Edital, destinada às **empresas constituídas há menos de dois anos**.

Também não se aplica a hipótese prevista no item 9.6.4.1, destinada às empresas criadas no exercício financeiro da licitação.

Assim, **a empresa encontrava-se integralmente submetida à regra geral** prevista no item 9.6.4, alínea "b".

Ocorre que a sessão pública foi realizada em **21 de maio de 2026**.

Nessa data, o **exercício social de 2025** já se encontrava encerrado há quase cinco meses.

Mais do que isso, já havia transcorrido o prazo legal para deliberação das contas da administração e aprovação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. Nos termos do art. 1.078, inciso I, do Código Civil, a assembleia ou reunião de sócios deve ser realizada nos **quatro meses seguintes ao término do exercício social**, ou seja, **até 30 de abril do ano subsequente**. Assim, quando da realização da sessão pública em 21 de maio de 2026, já havia transcorrido o prazo legal para aprovação das demonstrações contábeis relativas ao **exercício de 2025**, circunstância que reforça a exigibilidade de sua apresentação para fins de habilitação econômico-financeira. Em outras palavras, quando da realização do certame, os **exercícios sociais mais recentes da empresa correspondiam justamente aos exercícios de 2025 e 2024**.



**Linhares**  
suprimentos

LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP  
CNPJ: 04.704.226/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.122.00-8

Todavia, a documentação apresentada pela Recorrente contemplou apenas os exercícios de **2023 e 2024**.

Assim, um dos exercícios efetivamente mais recentes **deixou de ser apresentado**.

Observe-se que o Edital não exigiu “**dois exercícios quaisquer**”, tampouco autorizou a apresentação de exercícios escolhidos livremente pelo licitante.

A exigência foi objetiva ao determinar a apresentação dos **dois últimos exercícios sociais**.

Trata-se de requisito que visa permitir à Administração avaliar a situação econômico-financeira atual da empresa licitante, utilizando informações contábeis **recentes e compatíveis** com a realidade empresarial existente **à época da licitação**.

A interpretação defendida pela Recorrente esvaziaria a própria finalidade da exigência editalícia, permitindo que **demonstrações mais antigas substituíssem informações mais atuais**, em prejuízo da análise da real capacidade econômico-financeira da contratada.

Também não merece acolhimento a alegação de **que eventual diligência poderia sanar a irregularidade**.

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas ao reconhecer que a diligência se destina ao esclarecimento de **documentos já apresentados ou à confirmação de informações** constantes dos autos.

Não se presta à **apresentação posterior** de documento obrigatório ausente no momento da habilitação.

Permitir que a Recorrente apresentasse posteriormente documentação referente ao exercício não juntado equivaleria à reabertura da fase de habilitação exclusivamente em seu favor, situação incompatível com **os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da impessoalidade e do julgamento objetivo**.

Uma vez estabelecida a obrigação de apresentação dos dois últimos exercícios sociais, sua observância torna-se **obrigatória** para todos os participantes, sob pena de violação à igualdade de tratamento entre os licitantes.

Dessa forma, a decisão do Pregoeiro não apenas observou o Edital, mas concretizou os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por essa razão, a inabilitação da Recorrente deve ser **integralmente mantida**, constituindo fundamento autônomo e suficiente para o desprovimento do recurso administrativo.

### **III – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE**

A própria Recorrente **declarou expressamente** em sua proposta final que marca e modelo vinculam sua proposta comercial.



**Linhares**  
suprimentos

LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP  
CNPJ: 04.704.226/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.122.00-8



PROPOSTACOMERCIAL  
PROCESSO(S) No 123.333/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO No 009/2026

Empresa Suplymax Suprimentos de Informática LTDA, estabelecida na Rua Monte Castelo 153 CEP 29 146 757 Bairro: Vera Cruz - Cariacica -ES, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 40.134.537.0001-69, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a) Agrahilson Alexandre Gouveia portador do CPF/MF nº. 018.915.679-18:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
At. Pregociro Oficial e Equipe de Apoio

Prezados (as),

Pelo presente submetemos à apreciação de V. Sas. esta proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico no 009/2026, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de parque gráfico visando o fornecimento de equipamentos e suprimentos necessários à reprodução de processos, documentos e impressões, com disponibilização de equipamentos de impressão e reprografia, novos, em primeiro uso, suporte técnico diário, assistência técnica e fornecimento de suprimentos, exceto papel, em atendimento as secretarias municipais da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Propõe o fornecimento objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de 12 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de sua apresentação, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Declaramos que todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam esta empresa proponente.

Não houve omissão, dúvida ou ausência de identificação do equipamento.

Ao contrário, a própria empresa identificou de forma **clara, expressa e inequívoca** o equipamento ofertado para o Item 2 como sendo o modelo **HP 4303DW**.

|   |  |         |       |     |        |     |            |
|---|--|---------|-------|-----|--------|-----|------------|
| 2 | LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO IMPRESSORA A4 - TIPO 2<br>impressora a4 - tipo "2 -<br>• impressora a laser nova primeiro uso,<br>• capacidade mínima de 40 impressões a4 por minuto,<br>• permitir imprimir em formato a4 e ofício,<br>• ciclo de trabalho mensal mínimo de 45.000 (quarenta cinco mil) páginas a4,<br>• conter 01 (uma) bandeja para mínimo de 250 folhas a4,<br>• conter 01 (uma) bandeja manual para mínimo 100 folhas a4,<br>• sistema de impressão com cpu interna mínima de 800 mhz,<br>• placa de rede ethernet 10/100 interna e conexão sem fio / wi-fi,<br>• assistência técnica,<br>• reposição de peças e material de consumo, exceto papel.<br>Obs: As quantidades de locações solicitadas são referentes a 36 equipamentos por aproximadamente 32 meses, sendo que a quantidade estimada de equipamentos a serem disponibilizados por Secretaria são as informadas abaixo:<br><input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Administração - 08 equipamentos.<br><input type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Saúde - 30 equipamentos. <b>Marca: HP - Modelo: 4303DW</b> | LOCAÇÃO | 1.216 | R\$ | 271,00 | R\$ | 329.536,00 |
|---|--|---------|-------|-----|--------|-----|------------|

Dessa forma, a Administração analisou exatamente aquilo que foi ofertado pela licitante, em estrita observância ao **princípio do julgamento objetivo**.



Não se pode admitir que, após o **encerramento da disputa**, a licitante pretenda **substituir** o equipamento expressamente ofertado sob o argumento de erro material.

#### **IV – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL**

O Termo de Referência exige para o Item 2:

- a) capacidade **mínima de 40 impressões** A4 por minuto;
- b) bandeja manual mínima para **100 folhas**;
- c) ciclo mensal mínimo de 45.000 páginas;
- d) processador mínimo de 800 MHz;
- e) rede Ethernet e conexão sem fio.

Entretanto, o equipamento **HP Color LaserJet Pro 4303DW** expressamente indicado pela própria Recorrente em sua proposta final **não atende às especificações mínimas exigidas** para o objeto licitado.

Conforme documentação técnica oficial do fabricante, **cuja cópia do catálogo segue anexada às presentes contrarrazões para fins de comprovação**, o equipamento apresenta velocidade de impressão de apenas **33 páginas por minuto** e bandeja **multiuso com capacidade para apenas 50 folhas**, características inferiores aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital.

Trata-se de **descumprimento objetivo**, verificável e mensurável das especificações técnicas exigidas pela Administração.

Não há **qualquer margem** para interpretação subjetiva ou juízo discricionário.

Os critérios estabelecidos no Termo de Referência são objetivos e permitem aferição direta por meio das especificações técnicas do fabricante.

Dessa forma, a Administração limitou-se a confrontar as características do equipamento ofertado com os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, **concluindo corretamente pela sua incompatibilidade**.

#### **V – DA IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO MEDIANTE DILIGÊNCIA**

A diligência prevista na legislação licitatória possui finalidade esclarecedora.

Seu objetivo é sanar dúvidas, complementar informações ou esclarecer documentos já existentes.

Não se destina a permitir a **substituição** do objeto ofertado.

No presente caso, a Recorrente **não pretende esclarecer informação** constante da proposta, **mas substituir o equipamento expressamente ofertado** por outro que atenda às exigências do edital.

Tal providência importaria verdadeira **reformulação da proposta** após o encerramento da fase competitiva, em manifesta afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



Não há erro de cálculo, erro de grafia ou equívoco evidente.

Há, sim, a indicação expressa de equipamento incompatível com as exigências do edital.

## **VI – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento à condição de princípio expresso das contratações públicas.

No presente caso, a Administração elaborou **Estudo Técnico Preliminar** detalhado, identificando as necessidades específicas de cada Secretaria e unidade administrativa.

Em razão dessas necessidades, a solução foi estruturada em categorias distintas:

- Tipo 1 – Multifuncional A4;
- Tipo 2 – Impressora A4;
- Tipo 3 – Impressora Colorida.

A divisão não ocorreu de forma aleatória.

Cada equipamento foi dimensionado para atender **necessidades específicas** de utilização, volume de impressão, manutenção, consumo de suprimentos e espaço físico disponível nos ambientes de instalação.

Cumprir destacar que o Item 2 foi concebido pela Administração para utilização de **impressoras monocromáticas** destinadas a elevado volume de impressão documental rotineira, característica **compatível com a finalidade do serviço** e com os estudos que subsidiaram a contratação.

Entretanto, a Recorrente ofertou equipamento **HP Color LaserJet Pro 4303DW**, ou seja, **equipamento colorido**, pertencente a **categoria distinta** daquela planejada para o Item 2.

Não se trata de mera diferença comercial, mas **de equipamento com características operacionais, técnicas e econômicas substancialmente distintas** da solução pretendida pela Administração, circunstância que reforça a incompatibilidade da proposta apresentada com o objeto licitado.

## **VII – DOS IMPACTOS OPERACIONAIS, AMBIENTAIS E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O equipamento ofertado pela Recorrente possui **características distintas** daquelas previstas para o Item 2.

Trata-se de **equipamento colorido**, cuja estrutura operacional demanda conjunto próprio de consumíveis, incluindo toner preto, ciano, magenta e amarelo.

A Administração, entretanto, estruturou o Item 2 para utilização de impressoras monocromáticas destinadas a **demandas específicas de impressão**.



A adoção de **equipamento diverso** daquele previsto no planejamento pode acarretar:

- a) aumento da complexidade da gestão de suprimentos;
- b) maior necessidade de controle de estoque de consumíveis;
- c) maior complexidade dos procedimentos de manutenção;
- d) aumento dos riscos operacionais durante a execução contratual;
- e) fragilização da análise de exequibilidade da proposta apresentada;
- f) dificuldades relacionadas à padronização do parque gráfico planejado.

Além disso, o **Termo de Referência** exige observância de critérios de sustentabilidade ambiental.

A substituição da solução originalmente planejada por equipamento de características distintas compromete a **avaliação previamente realizada** pela Administração quanto à eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização dos recursos públicos.

Cumprir destacar que a própria proposta comercial apresentada pela Recorrente evidencia a **diferença substancial de custos** entre impressões monocromáticas e coloridas. Conforme os valores por ela ofertados, a impressão monocromática foi cotada em R\$ 0,03 por página, enquanto a impressão colorida foi cotada em R\$ 0,54 por página, valor dezoito vezes superior.

Tal circunstância demonstra que a segmentação dos equipamentos realizada pela Administração não ocorreu de forma aleatória, mas **decorreu de estudo técnico** destinado a assegurar economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

A previsão de impressoras monocromáticas para o Item 2 visa justamente **atender demandas administrativas** de grande volume documental com **menor custo operacional**, preservando o interesse público e garantindo **maior eficiência** na utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a oferta de equipamento colorido para item concebido para impressoras monocromáticas revela **incompatibilidade com a solução planejada pela Administração**, comprometendo a lógica econômica que fundamentou o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

## **VIII – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS LICITAÇÕES**

A manutenção da decisão recorrida prestigia os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O edital estabeleceu requisitos mínimos claros e objetivos.

A Administração está vinculada às regras do certame e não pode flexibilizá-las em favor de um único licitante.

### **Do Princípio do Julgamento Objetivo**



A proposta foi analisada exatamente conforme as informações fornecidas pela própria Recorrente.

A Administração não utilizou critérios subjetivos nem realizou interpretação discricionária.

#### **Do Princípio da Isonomia**

Permitir a substituição posterior do equipamento significaria conceder tratamento privilegiado à Recorrente em detrimento dos demais participantes que elaboraram corretamente suas propostas.

#### **Do Princípio da Segurança Jurídica**

A estabilidade dos atos administrativos exige respeito às regras previamente estabelecidas e às informações apresentadas pelos licitantes.

#### **Do Princípio do Planejamento**

A contratação foi estruturada com base em estudo técnico prévio, não sendo admissível a descaracterização da solução planejada após a fase competitiva.

#### **Do Princípio da Eficiência e do Desenvolvimento Nacional Sustentável**

A Administração deve buscar soluções que garantam desempenho, economicidade, sustentabilidade e adequada utilização dos recursos públicos.

### **IX – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a)** o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b)** o não provimento do recurso administrativo interposto pela SUPPLYMAX SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
- c)** a manutenção integral da decisão que declarou a Recorrente inabilitada/desclassificada;
- d)** a manutenção da habilitação, classificação e adjudicação em favor da empresa LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP;
- e)** o regular prosseguimento do certame até sua homologação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Linhares/ES, 01 de junho de 2026.



**Linhares**  
suprimentos

LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP  
CNPJ: 04.704.226/0001-24 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.122.00-8

**MARCELO**  
**FAUSTINI:89110250700**

Assinado digitalmente por MARCELO FAUSTINI:89110250700  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC.SOLUTI Multipla v5, OU=33506215000138,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARCELO  
FAUSTINI:89110250700  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.06.01 12:25:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

---

**LINHARES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**

Marcelo Faustini  
Representante Legal